

AUTO DE INFRAÇÃO - AI**ARTIGO 22, DA RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL nº 63, DE 12/05/2004****1. LAVRATURA**

AI nº: AI 08/2010-GPE-D

LOCAL: Porto Alegre - RS

DATA: 22/11/2010

2. AGENTE AUTUADO

NOME: Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D

RESPONSÁVEL LEGAL: Sérgio Camps de Moraes

ENDEREÇO: Av. Joaquim Porto Villanova, 201 - Prédio A1 - Sala 721, Porto Alegre - RS

QUALIFICAÇÃO: Concessionária do Serviço Público de Energia Elétrica

3. DESCRIÇÃO DOS FATOS OU ATOS CONSTITUTIVOS DAS INFRAÇÕES

Os atos e fatos constitutivos da infração estão descritos de forma detalhada na Exposição de Motivos, anexa, que passa a ser parte integrante do presente Auto de Infração.

4. DISPOSITIVOS LEGAIS, REGULAMENTARES OU CONTRATUAIS INFRINGIDOS E ENQUADRAMENTO DAS PENALIDADES

A concessionária não atendeu ao disposto nos artigos 20 e 83 da Resolução ANEEL nº 456/2000, na artigo 20, § 2º, da Resolução ANEEL nº 395/2009 e nas seções 5.10 e 5.13 do Módulo 8 do PRODIST.

Advertência

5. PRAZO PARA RECOLHIMENTO DA MULTA OU INTERPOSIÇÃO DE RECURSO: 10 (DEZ) DIAS**6. INSTRUÇÕES PARA RECOLHIMENTO DA MULTA**

O boleto para o pagamento da multa deve ser retirado nos endereços eletrônicos www.aneel.gov.br/concessionarios ou www.aneel.gov.br/boleto. Para informações adicionais, entrar em contato com a Superintendência de Administração e Finanças, por meio dos telefones (61) 2192 8633 e (61) 2192 8441.

7. REPRESENTANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

NOME: Ricardo Pereira da Silva

MATRÍCULA N.º :

3035662-01

ASSINATURA:

CARGO/FUNÇÃO:

DIRETOR-GERAL

Conforme art. 34 da Resolução Normativa ANEEL n.º 63, de 12 de maio de 2004, "o recurso deverá ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão, acima identificada, a qual, se não a reconsiderar, no prazo de 5 (cinco) dias, o encaminhará à Diretoria da ANEEL, que poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente a decisão

AUTO DE INFRAÇÃO - AI**ARTIGO 22, DA RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL nº 63, DE 12/05/2004****1. LAVRATURA**

AI nº: AI 08/2010-GPE-D

LOCAL: Porto Alegre - RS

DATA: 22/11/2010

2. AGENTE AUTUADO

NOME: Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D

RESPONSÁVEL LEGAL: Sérgio Camps de Moraes

ENDEREÇO: Av. Joaquim Porto Villanova, 201 - Prédio A1 - Sala 721, Porto Alegre - RS

QUALIFICAÇÃO: Concessionária do Serviço Público de Energia Elétrica

3. DESCRIÇÃO DOS FATOS OU ATOS CONSTITUTIVOS DAS INFRAÇÕES

Os atos e fatos constitutivos da infração estão descritos de forma detalhada na Exposição de Motivos, anexa, que passa a ser parte integrante do presente Auto de Infração.

4. DISPOSITIVOS LEGAIS, REGULAMENTARES OU CONTRATUAIS INFRINGIDOS E ENQUADRAMENTO DAS PENALIDADES

A concessionária não atendeu ao disposto nos artigos 20 e 83 da Resolução ANEEL nº 456/2000, na artigo 20, § 2º, da Resolução ANEEL nº 395/2009 e nas seções 5.10 e 5.13 do Módulo 8 do PRODIST.

Advertência

5. PRAZO PARA RECOLHIMENTO DA MULTA OU INTERPOSIÇÃO DE RECURSO: 10 (DEZ) DIAS**6. INSTRUÇÕES PARA RECOLHIMENTO DA MULTA**

O boleto para o pagamento da multa deve ser retirado nos endereços eletrônicos www.aneel.gov.br/concessionarios ou www.aneel.gov.br/boleto. Para informações adicionais, entrar em contato com a Superintendência de Administração e Finanças, por meio dos telefones (61) 2192 8633 e (61) 2192 8441.

7. REPRESENTANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

NOME: Ricardo Pereira da Silva

MATRÍCULA N.º :

3035662-01

ASSINATURA:

CARGO/FUNÇÃO:

DIRETOR-GERAL

Conforme art. 34 da Resolução Normativa ANEEL n.º 63, de 12 de maio de 2004, "o recurso deverá ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão, acima identificada, a qual, se não a reconsiderar, no prazo de 5 (cinco) dias, o encaminhará à Diretoria da ANEEL, que poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente a decisão